



CÂMARA MUNICIPAL

9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º5/2018

29-03-2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 8 DE MARÇO ATA N.º 5/2018

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Sra. Vice- Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, e com a presença dos Srs. Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de carvalho Gomes.------

OUTROS PRESENTES:

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

No período antes da ordem do dia pela Senhora Vice- Presidente da Câmara foi entregue ao Senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, um documento com a informação por este solicitado, através do requerimento entregue em reunião de Câmara do dia 14 de fevereiro, do corrente ano.------

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata n.º 4 da 8.ª reunião Ordinária e Pública de 08 de março de 2018 -----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 4/2018 da 8.ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 08 de março foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade. Não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação o Sr. Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho

+ She four

INFORMAÇÕES

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26
de maio
2.1. Informação: Resumo diário da tesouraria
Resumo diário da tesouraria do dia 07 de março de 2018
Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 28 de março de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não
orçamentais se cifra nos valores de, \leqslant 1.373.862,14 e \leqslant 380.627,43, respetivamente
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
3- Proposta n.º 37/2018 - Ação Social Escolar - atribuição e alteração de escalão de
alunos.

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

- 1. Que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação e ação social ex *vi* alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
- 2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide, poderá atribuir o escalão a aluno;
- 3. Que a aluna Maria Francisca da Silva foi recentemente matriculada no Jardim de Infância da Praça, e por força do referido, não lhe foi atribuído escalão anteriormente, propondo-se a atribuição à referida aluna do escalão B;
- 4. Que, atempadamente o encarregado de educação do aluno Pedro Duarte Alves Afonso a frequentar o Jardim de Infância da Praça, requereu a alteração de escalão do seu educando, e entregou os documentos bastantes para lhe ser atribuído o escalão B;

you ly

5. Que de acordo com a informação prestada pela técnica superior da Unidade de Desenvolvimento Social, anexa à presente, os alunos Maria Francisca da Silva e Pedro Duarte Alves Afonso deverão ambos serem enquadrados no escalão B. Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere a atribuição aos alunos Maria Francisca da Silva e Pedro Duarte Alves Afonso, do escalão B, no âmbito da ação social escolar, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade-----

4- Proposta n.º 38/2018 - Atribuição de apoio logístico e isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela.

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- 2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que a Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela, por requerimento datado de 26 de Fevereiro de 2018, veio solicitar apoio em géneros para a realização das festas em honra de Santo Amaro, a ocorrer, na aldeia de Bormela, nos dias 27 a 29 de abril do corrente ano, mediante a concessão de isenção de taxas associadas ao licenciamento da

Tolo opo

festa, bem como apoio na instalação de uma baixada de eletricidade para iluminação do recinto da festa.

- 5. Que as festas em honra de Santo Amaro, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas caraterísticas específicas, deve ser tida como um relevante evento cultural, de interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;
- 6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;
- 7. A natureza jurídica da Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos (licença especial de ruído e licença de utilização de fogo de artifício no valor de € 21,11 cada) e baixada da luz (no valor de € 260,00), para fins de realização do aludido evento, se destinar à prossecução dos seus fins;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros à Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas de licenciamento (de ruído e de utilização de fogo de artifício) e a instalação de uma baixada para eletricidade, para fins de iluminação do recinto das festas, o que constitui um subsídio em géneros com os valores estimados, respetivamente, de € 42,22 e de € 260,00, no montante total de € 302,22, no âmbito da realização das festas em honra de Santo Amaro, a ocorrer nos dias 27 a 29 de abril do corrente ano.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade-----

J. J.

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura e a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- 2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Ferreiros, por requerimento de 13 de Fevereiro de 2018, veio solicitar autorização para utilização de fogo de artifício, bem como apoio em géneros, para a realização da Festa da Páscoa, a ocorrer nos dias 31 de março e 01 de abril do corrente ano, mediante a concessão de isenção de taxas associadas ao licenciamento da festa.
- 5. Que a Festa de Páscoa, atenta a tradição cultural, social e religiosa que lhe é intrínseca, deve ser considerada como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que importa apoiar de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e religioso;
- 6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas,

- Por

profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.

7. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído e licença de utilização de fogo de artifício — no valor de € 21,11 cada), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins estatutários.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor estimado total de € 42,22, para realização da Festa da Páscoa, a ocorrer nos dias 31 de março e 01 de abril do corrente ano.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade-----6- Proposta n.º 40/2018 - Atribuição de apoio em géneros ao Departamento da
Juventude da Diocese de Vila Real.----Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

- 2. Que nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- **4.** Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);

tour

- **5.** Que o Departamento da Juventude da Diocese de Vila Real veio, por ofício datado de 13 de Março de 2018, solicitar a atribuição de um apoio em géneros traduzido na disponibilização de som, para a realização do evento "Encontro Diocesano da Juventude", que se realizará no próximo dia 25 do mês de abril do corrente ano;
- **6.** Que tal atividade de solidariedade social e acolhimento, que também é uma atividade de cariz cultural, religiosa e recreativa, que conta com a parceria de diversas entidades locais, é uma atividade de interesse para o município, já que tende à preservação de tradições do concelho, dinamizando a participação dos cidadãos, designadamente, dos jovens.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir ao Departamento da Juventude da Diocese de Vila Real, um apoio em géneros consubstanciado na disponibilização de som, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 150,00, no âmbito da realização do evento "Encontro Diocesano da Juventude", a realizar no dia 25 de abril do corrente ano.

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

- **2.** Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- **3.** Que nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social,



cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

- **4.** Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);
- **5.** Que conforme informação técnica anexa para a qual se remete expressamente -, a Associação de Futebol de Vila Real veio solicitar a atribuição de apoio logístico traduzido num apoio para publicidade do evento, bem como a um apoio financeiro destinado a comparticipar a aquisição de troféus e medalhas para as equipas finalistas, no âmbito da realização do evento "Finais das Taças Distritais de Futebol Masculino Juniores A e B", que se realizará no próxima dia 05 de Maio de 2018, no concelho de Mondim de Basto;
- **6.** Que, conforme informação da DAF anexa, de 26/03/2018, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição à Associação de Futebol de Vila Real, para comparticipação das despesas com a aquisição de medalhas e troféus para as equipas finalistas, no âmbito do evento "Finais das Taças Distritais de Futebol Masculino Juniores A e B" um apoio financeiro no valor de € 400 (quatrocentos euros), ao que acresce um apoio logístico traduzido num apoio para publicidade do mencionado evento, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 100 (cem euros).

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade.-----

8. Proposta n.º 42/2018 - Atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube.-----Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

of Der

- **2.** Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- **3.** Que nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- **4.** Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);
- **5.** Que o Atei Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Atei, Mondim de Basto, com interesse municipal, atenta o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;
- **6.** Que o Atei Futebol Clube, por requerimento datado de 12 de fevereiro de 2018, veio solicitar a atribuição de um apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas suportadas com a manutenção e limpeza dos equipamentos do clube;
- **7.** Que, conforme informação da DAF anexa, de 26/03/2018, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube, destinado a comparticipar as despesas suportadas com a manutenção e limpeza dos equipamentos do clube, no montante de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros).

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade											
9. F	Proposta r	n.º43/2018	3 - Atribui	ção	de apo	io logístico	e fi	inanceiro	à As	sociaç	ão
Desportiva de Atletismo de Vila Real para a realização do evento "Taça de Portugal de											
Montanha"											
Foi	presente	proposta	subscrita	do	Senhor	Presidente	da	Câmara,	cujo	teor	se

transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:



- **1.** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;
- **2.** Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- **3.** Que nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- **4.** Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);
- 5. Que conforme informação técnica anexa para a qual se remete expressamente -, a Associação de Atletismo de Vila Real veio solicitar a atribuição de apoio logístico traduzido, designadamente, apoio com a colocação de gradeamentos, fornecimento de sistema de luz e som para a partida e chegada da prova, disponibilização de um veículo de passageiros para o transporte de atletas, cedência de pórtico, comparticipação na aquisição de troféus e medalhas, publicidade do evento mediante a impressão de material e isenção de licenciamento da prova, com os valores estimados, respetivamente, de € 200,00, € 250,00, € 100,00, € 100,00, € 200,00, € 100,00 e € 150,00, no montante global estimado de € 1.100,00, bem como a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 500,00, no âmbito da realização do evento "Taça de Portugal em Montanha" que se realizará no próximo dia 05 de Maio de 2018, no concelho de Mondim de Basto;
- **6.** Que, conforme informação da DAF anexa, de 26/03/2018, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Tody

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição à Associação de Atletismo de Vila Real, de um apoio logístico nos termos retro expostos, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 1.100 (mil e cem euros), bem como uma comparticipação financeira no montante de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito do evento "Taça de Portugal em Montanha" que se realizará no próximo dia 05 de Maio de 2018, no concelho de Mondim de Basto.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

10. Proposta n.º 44/2018 - Projeto de Regulamento da Feira de Ano do Município de Mondim de Basto.

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- 2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
- 3. Que tem ainda a Câmara Municipal competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;
- 4. Que a Feira de Ano do Município de Mondim de Basto é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, organizado pelo Município de Mondim de Basto, que se realiza anualmente, no penúltimo domingo do mês de Outubro, e que tem como objetivo promover e fomentar a atividade agrícola na região, valorizando a raça autóctone maronesa, através da execução de concurso pecuário, bem como a divulgação de produtos endógenos regionais, através do mercadinho rural;

+ Sily

- 5. Que a Feira de Ano pretende ser abrangente e transversal a todas as freguesias do concelho, contribuindo desta forma para a criação de laços e para a partilha de experiências, pelo que convida, habitualmente, todas as freguesias para que se façam representar nesta festa de toda a população;
- 6. Que tal atividade já é tradição no município, sendo um importante fator de desenvolvimento e promoção cultural e económico da região, assumindo-se, assim, como forma de preservação da cultura popular, uma atividade económica de interesse municipal;
- 7. Que importa fixar um conjunto de regras que disciplinem a organização do evento, contribuindo, assim, para aumentar o prestígio deste certame;
- 8. Que nos termos do disposto no artigo 70º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, as regras de organização e funcionamento de tais eventos, bem como as condições de admissão dos participantes e operadores económicos devem constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal;
- 9. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que "As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.";
- 10. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- 11. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;
- 12. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
- 13. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: "Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento

Kerly

submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento."

- 14. Estatui o n.º 1 do artigo 101º do CPA que, quando se verifique o facto previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º e/ou quando a natureza da matéria o justifique, este último que parece ocorrer *in casu*, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;
- 15. Que, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexase o Regulamento da Feira de Ano do Município de Mondim de Basto, documento que por ser extenso se dá, nesta sede, por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento da Feira de Ano do Município de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este órgão e posterior submissão ao órgão deliberativo para aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade -----

11. Proposta n.º 45/2018 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o Regulamento da Feira da Terra de Mondim de Basto.----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- 2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
- 3. Que a Feira da Terra de Mondim de Basto é um evento de cariz cultural, social, económico e de animação popular, organizado anualmente, pelo Município de Mondim

A But

de Basto, há vários anos, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente na área agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia local e o turismo;

- 4. Os produtos agrícolas, a gastronomia e a doçaria locais, a par do património edificado e cultural, assim como o artesanato, desempenham um papel de destaque na promoção e atração turística do Município de Mondim de Basto, assumindo-se, assim, como uma atividade económica de interesse municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentado da região.
- 5. Que importa fixar um conjunto de regras que disciplinem o evento, de forma a que os participantes/expositores tenham conhecimento das mesmas em devido tempo, para que possam conformar mais esclarecidamente a sua participação, contribuindo, assim, para aumentar o prestígio deste certame e uma maior participação quer de expositores quer de visitantes.
- 6. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que "As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.";
- 7. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- 8. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;
- 9. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
- 10. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: "Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento."

+2/2

- 11. Por sua vez, estatui o n.º 3, alínea a) do artigo 100º conjugado com o artigo 124º, n.º 1, alínea a), ambos do CPA, que quando a emissão do regulamento seja urgente, o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à referida audiência dos interessados;
- 12. Que devido à urgência de se aplicar, na próxima edição da Feira da Terra, a ocorrer no início do mês de Agosto do corrente ano, as mencionadas regras constantes do Regulamento anexo à presente e que dela faz parte integrante -, e por ser impraticável, à luz do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100º do CPA, a realização dos procedimentos de audiência dos interessados e de consulta pública a que se referem os artigos 100º e 101º do mesmo diploma legal, propõe-se a dispensa de realização dos mesmos;
- 13. Que, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexase o Regulamento da Feira da Terra de Mondim de Basto, documento que por ser extenso se dá, nesta sede, por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Regulamento da Feira da Terra de Mondim de Basto, com dispensa de audiência dos interessados e de consulta pública, atenta à urgência, e posterior submissão ao órgão deliberativo para aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidado	e
---------------------------------------	---

11. Proposta n.º 46/2018 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto,-----

Foi presente proposta subscrita do Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

Considerando que:

1. O Projeto de Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto - cuja elaboração foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30 de janeiro de 2018 - foi, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias;

- 2. O respetivo aviso de discussão pública Aviso n.º 2067/2018 foi publicado no Diário da República, 2º Série n.º 32 de 14 de fevereiro de 2018, e disponibilizado no site oficial da página da internet do Município de Mondim de Basto;
- 3. Durante os 30 dias em que o Projeto de Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto foi objeto de consulta pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer proposta, sugestão ou reclamação ao órgão competente nesta matéria, conforme se alcança da informação técnica e relatório da discussão pública anexos à presente e que desta fazem parte integrante;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o Regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Mondim de Basto - anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais – para aprovação final.

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas 10
horas e 15 minutos
E eu fanz fai langues d'unot Brys Och Secretária designada para o efeito,
lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada

A Vice- Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)